

LEI N.º 1.270/2009

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, cria a Controladoria de Controle Interno (CCI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob o Sistema de Controle Interno (SCI), especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

- I. **Sistema de Controle Interno (SCI)** – é o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- II. **Órgão Central da Sistema de Controle Interno** – é a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;



- III. **Unidades Executoras** – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;
- IV. **Pontos de Controle** – são os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;
- V. **Auditoria** – é um minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º – Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo da Administração direta e indireta integram o Sistema de Controle Interno (SCI).

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º – Fica criada a Controladoria de Controle Interno (CCI), Órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI) integrado ao Gabinete do Prefeito do poder executivo, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I. Apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II. Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Controlador do Sistema de Controle Interno (SCI);
- III. Exercer os controles das operações de créditos, garantias, direitos e haveres do município;
- IV. Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V. Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

- VI. Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII. Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII. Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX. Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X. Verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI. Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII. Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII. Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- XIV. Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV. Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais;
- XVI. Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII. Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º – O Sistema de Controle Interno (SCI) será chefiada por um Controlador, e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º – Para gerir os trabalhos a serem executados pelo Sistema de Controle Interno (SCI) cria-se o cargo de Controlador de Controle Interno (CCI).

§ 2º – O cargo de Controlador é de direção, com provimento comissionado, nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º – Para exercer o cargo o Controlador deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil.

§ 4º - As atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública.

Art. 7º – Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno (SCI), ficam criadas as Unidades Seccionais, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Controle.

§ 1º – Criam-se os seguintes cargos:

I - Auditor de Controle Interno (ACI), de caráter permanente, a ser ocupado por pessoas de escolaridade superior, com diploma nas áreas de Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

II - Auxiliar de Auditoria de Controle Interno (AACI), de nível médio com conhecimento em matéria orçamentária, financeira e contábil.

§ 2º – Os ocupantes dos cargos acima poderão ser designados do quadro permanente de pessoal do Município ou contratados temporariamente, enquanto não houver concurso público para o preenchimento das vagas.

§ 3º – O detalhamento das atribuições dos ocupantes dos cargos que trata o § 1º, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – Os salários dos cargos criados no artigo anterior terão seus valores e símbolos conforme quadro a seguir:

Nº de CARGOS	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Controlador de Controle Interno	CCI	2.500,00
03	Auditor de Controle Interno	ACI	1.800,00
03	Auxiliar de Auditoria de Controle Interno	AACI	1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o período de transição, compreendido entre a publicação desta lei e a nomeação dos titulares dos cargos efetivos mediante concurso público, ou em caso de não preenchimento dos mesmos, ficam criadas gratificações de funções que serão concedidas aos servidores do quadro efetivo designados para o Sistema Integrado de Controle Interno, desempenhando as atividades inerentes aos cargos de Auditor de Controle Interno e Auxiliar de Auditoria de Controle Interno, de valor equivalente a 100% (cem por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor dos seus vencimentos básicos dos cargos efetivos, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E GARANTIAS

Art. 9º – É vetada a indicação e nomeação para a função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno (SCI), de pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos responsabilizadas, punidas por sentença definitiva transitada em julgado, que não caiba recurso, por atos irregulares, relativas ao patrimônio público, julgados pelas Casas Legislativas e Poder Judiciário, em processos de Contas, atos disciplinares, penal e administrativos.

Art. 10 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, ao qual estão subordinados, é vedado aos mesmos com função nas atividades de Controle Interno, patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 11 – O servidor que exercer funções relacionadas com o (SCI), deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-se, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Controlador do (SCI),

ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, que se procederão às constatações.

Art. 12 – Para assegurar a eficácia do controle interno, a SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à CCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I. A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II. O organograma municipal atualizado;
- III. Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV. Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Administração Pública, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V. Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI. O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 13 – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 – No apoio ao Controle Externo, a CCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- II. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- a. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;



- b. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c. Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º – Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatórios geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 17 - Os servidores do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final de 2015.

Art. 18 - Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção do - SCI, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

§ 1º. A classificação orçamentária e os recursos para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, estão previstos na Lei Orçamentária Anual do Município conforme descrição a seguir:

1100 - GABINETE DO PREFEITO

1104 - CONTROLE INTERNO

04.00124.00401.2.00023 - Implantação de Controladoria, com o objetivo de aperfeiçoar o Controle Interno no âmbito Municipal.

- 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil
- 3.3.90.30 - Material de consumo
- 3.3.90.35 - Serviços de consultoria
- 3.3.90.36 - Outros serviços terceiros pessoa física



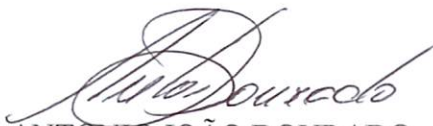
3.3.90.39

- Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Art. 19 - A CCI elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de julho de 2009.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -